

**JGP Long Only Fundo de
Investimento em Cotas de Fundos
de Investimento em Ações**

(Anteriormente denominado JGP Fundo de
Investimento em Cotas de Fundos de
Investimento em Ações)

CNPJ nº 11.228.311/0001-29

(Administrado pela BNY Mellon Serviços
Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários S.A.)

Demonstrações Financeiras Referentes ao
Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2016
e Relatório dos Auditores Independentes

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Cotistas e à Administradora do
JGP Long Only Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
(Anteriormente denominado JGP Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento
em Ações)
(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários S.A.)
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do JGP Long Only Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações ("Fundo") (administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), que compreendem o demonstrativo da composição e diversificação da carteira em 31 de dezembro de 2016 e a respectiva demonstração das evoluções do patrimônio líquido para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do JGP Long Only Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações em 31 de dezembro de 2016 e o desempenho de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pelas Instruções CVM 555/14 e CVM 409/04.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pelas Instruções CVM 555/14 e CVM 409/04 e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

A Deloitte refere-se a uma ou mais entidades da Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada, de responsabilidade limitada, estabelecida no Reino Unido ("DTTL"), sua rede de firmas-membro, e entidades a ela relacionadas. A DTTL e cada uma de suas firmas-membro são entidades legalmente separadas e independentes. A DTTL (também chamada "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Consulte www.deloitte.com/about para obter uma descrição mais detalhada da DTTL e suas firmas-membro.

A Deloitte oferece serviços de auditoria, consultoria, assessoria financeira, gestão de riscos e consultoria tributária para clientes públicos e privados dos mais diversos setores. A Deloitte atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®, por meio de uma rede globalmente conectada de firmas-membro em mais de 150 países, trazendo capacidades de classe global, visões e serviços de alta qualidade para abordar os mais complexos desafios de negócios dos clientes. Para saber mais sobre como os cerca de 225.000 profissionais da Deloitte impactam positivamente nossos clientes, conecte-se a nós pelo Facebook, LinkedIn e Twitter.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável, dentro das prerrogativas previstas nas Instruções CVM 555/14 e CVM 409/04, pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Deloitte.

Comunicamo-nos com a Administradora a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2017



DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC 2SP 011.609/O-8 "F" RJ



Roberto Paulo Kenedi
Contador
CRC 1RJ 081.401/O-5

JGP Long Only Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações

CNPJ: 11.228.311/0001-29

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstrativo da composição e diversificação da carteira em 31 de dezembro de 2016

(Em milhares de Reais)

Aplicações/especificações	Quantidade	Custo total	Mercado/realização	% sobre o patrimônio líquido
Disponibilidades				
Banco Bradesco S.A.			49	0,02
Cotas de fundos				
Ações:				
JGP Long Only Master Fundo de Investimento em Ações	127.755.744	275.658	310.447	99,99
Valores a receber				
Resgates de cotas de fundo a receber			2.651	0,84
Outros			2.650	0,84
			1	-
Valores a pagar				
Taxa de administração			(2.667)	(0,85)
Cotas a resgatar			(656)	(0,21)
Outros			(2.000)	(0,64)
			(11)	-
Patrimônio líquido			<u>310.480</u>	<u>100,00</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JGP Long Only Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações

CNPJ: 11.228.311/0001-29

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido

Exercício findo em 31 de dezembro de 2016

(Em milhares de Reais, exceto os valores das cotas)

	2016	2015
Patrimônio líquido no início dos exercícios		
1.031.408,71 cotas a R\$ 158,945369	163.938	-
1.501.318,20 cotas a R\$ 160,773460	-	241.372
Cotas emitidas		
853.413,26 cotas	164.561	-
368.493,37 cotas	-	60.700
Cotas resgatadas		
343.955,49 cotas	(56.188)	-
838.402,86 cotas	-	(129.259)
Variações nos resgates de cotas	<u>(6.986)</u>	<u>(10.139)</u>
Patrimônio líquido antes do resultado dos exercícios	<u>265.325</u>	<u>162.674</u>
Composição do resultado dos exercícios		
Cotas de fundos		
Resultado com aplicações em cotas de fundo	<u>50.972</u>	<u>6.679</u>
Despesas	<u>(5.817)</u>	<u>(5.415)</u>
Taxa de administração	(5.749)	(5.369)
Auditoria e custódia	(37)	(21)
Publicações e correspondências	(6)	(6)
Taxa de fiscalização	(21)	(17)
Despesas diversas	(4)	(2)
Resultado dos exercícios	<u>45.155</u>	<u>1.264</u>
Patrimônio líquido no final dos exercícios		
1.540.866,48 cotas a R\$ 201,496840	310.480	-
1.031.408,71 cotas a R\$ 158,945369	<u>-</u>	<u>163.938</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JGP Long Only Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

O JGP Long Only Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações ("Fundo"), anteriormente denominado JGP Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações, foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e iniciou suas operações em 30 de novembro de 2009. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas.

A gestão da carteira do Fundo compete à JGP Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").

O Fundo tem como público-alvo investidores em geral, fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

De acordo com o Regulamento do Fundo, a estratégia adotada pela Gestora consiste em aplicar, no mínimo 95% do seu patrimônio líquido, em cotas do JGP Long Only Master Fundo de Investimento em Ações, anteriormente denominado JGP Master Fundo de Investimento em Ações, administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora") e gerido pela Gestora.

Os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os cotistas estão expostos à possibilidade de serem chamados a aportar recursos nas situações em que o patrimônio líquido do Fundo se torne negativo.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

Foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento, previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), especialmente pela Instrução CVM no 409/04 e alterações posteriores.

A CVM publicou, em 17 de dezembro de 2014, a Instrução CVM 555, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, em substituição à Instrução CVM 409. As alterações introduzidas pela nova instrução entraram em vigor a partir de 1º de dezembro de 2015, tendo os fundos já em funcionamento nesta data até 30 de junho de 2016 para se adaptarem às suas disposições. O Fundo foi adaptado em 23 de maio de 2016.

3 Descrição das principais práticas contábeis

Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 438/06 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação da Administradora, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e/ou os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

JGP Long Only Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(Em milhares de Reais)

- Que o Fundo seja destinado, exclusivamente, a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e
- Que todos os cotistas declarem, formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento do Fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado pela Administradora, e estão classificadas na categoria de "Títulos para negociação". A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Resultado com aplicações em cotas de fundos".

4 Gerenciamento de riscos

a. Tipos de riscos

Mercado

As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado, resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do Fundo e/ou do fundo investido. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo e/ou do fundo investido pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. A queda ou o aumento nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou do fundo investido podem ser temporários, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

Ao utilizar operações de derivativos, o risco de mercado pode ser ampliado através de posições direcionais e alavancagem ou reduzido através de operações de *hedge*. Como os recursos necessários para efetuar operações de derivativos são apenas para depósitos de margem ou prêmios de opções, caso seja permitido ao fundo investido alavancar posições, na hipótese de grandes oscilações no mercado, este poderá incorrer em perdas superiores ao valor do seu patrimônio líquido. Existe também o risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto para as operações de *hedge*, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do fundo investido, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas.

Crédito

Consiste no risco de a contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo e/ou ao fundo investido.

Liquidez

Consiste no risco de o Fundo e/ou o fundo investido não honrarem suas obrigações ou pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu Regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e/ou do fundo investido e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

b. Controles relacionados aos riscos

O controle do risco da Administradora é baseado na perda máxima aceitável projetada para os fundos investidos, de modo a evitar que incorram em risco excessivo. Entende-se por risco excessivo a manutenção de posições em carteira que gerem perdas projetadas superiores aos limites preestabelecidos pela Administradora, de acordo com a realização dos controles de value at risk e stress testing.

JGP Long Only Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(Em milhares de Reais)

Os limites de value at risk e stress testing são estabelecidos como percentual do patrimônio líquido, bem como diferentes fatores de risco. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento a critério da Administradora.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela Gestora e pela Administradora, que efetua o monitoramento dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo Comitê de Crédito da Administradora, onde são tomadas decisões para a constituição ou não de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

Embora seja mantido sistema de gerenciamento de risco das aplicações do Fundo, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

5 Emissões e resgates de cotas

As emissões de cotas são processadas com base no valor da cota em vigor no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos.

Os resgates são pagos no terceiro dia útil subsequente à data da conversão em quantidade de cotas, que ocorre: (i) sem a cobrança de taxa de saída, no 30º dia corrido subsequente à data de solicitação do resgate; ou (ii) no primeiro dia corrido subsequente ao da respectiva solicitação, sendo descontada taxa de saída à razão de 10% sobre o valor resgatado. O valor arrecadado com a taxa de saída é incorporado ao patrimônio do Fundo.

Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pela Administradora, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar a alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral, no prazo máximo de um dia útil, para deliberar, no prazo de 15 dias corridos a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição da Administradora, da Gestora ou de ambas; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgates; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários; (iv) cisão do Fundo; e (v) liquidação do Fundo.

6 Política de distribuição dos resultados

Os rendimentos são incorporados à posição dos cotistas diariamente.

7 Remuneração da Administração

a. Taxa de administração

A taxa de administração é paga mensalmente e calculada sobre o patrimônio líquido diário à razão de 2,60% ao ano. A taxa de administração máxima admitida para o Fundo, por consequência das suas aplicações em cotas de outros fundos, é de 3,25% ao ano, calculada sobre seu patrimônio líquido.

JGP Long Only Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(Em milhares de Reais)

Conforme instrução CVM 555, quando o Fundo mantém investimentos em aplicações em fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados ou em fundos geridos por partes não relacionadas ao gestor do Fundo, esses investimentos, não são considerados no cômputo da taxa de administração máxima.

b. Taxa de performance

Não há previsão para cobrança de taxa de performance no regulamento do Fundo.

c. Taxa de custódia

A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do Fundo será de 0,003% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, considerando uma remuneração mínima mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

8 Custódia dos títulos da carteira

O serviço de custódia dos títulos da carteira do Fundo é prestado pelo Banco Bradesco S.A.,

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pela Administradora.

9 Tributação

a. Cotistas

Imposto de renda

O imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos cotistas, quando aplicável, é apurado no momento do resgate à alíquota de 15%.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

b. Fundo

A carteira do Fundo não está sujeita a qualquer tributação.

10 Rentabilidade do Fundo

A rentabilidade calculada com base na variação da cota e o patrimônio líquido médio dos exercícios foram os seguintes:

Exercícios findos em	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade (%)
31 de dezembro de 2016	222.581	26,77
31 de dezembro de 2015	207.833	(1,14)

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

JGP Long Only Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(Em milhares de Reais)

11 Transações com partes relacionadas

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2016, o Fundo pagou remuneração à Administradora e/ou a Gestora, conforme divulgado na nota 7.

12 Demandas Judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

13 Alterações estatutárias

- a. Em Assembleia Geral de Cotistas, de 17 de novembro de 2016, foram deliberadas: (i) a alteração da denominação social do Fundo de JGP Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações para JGP Long Only Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações; (ii) a alteração da denominação do fundo máster; (iii) a alteração na política de investimento do Fundo; e (iv) a inclusão do limite máximo de exposição a operações nos mercados de derivativos. O novo Regulamento entrou em vigor em 23 de novembro de 2016 para os itens (i) e (ii), e em 26 de dezembro de 2016 para os demais itens.
- b. Em Assembleia Geral de Cotistas, de 19 de maio de 2016, foi aprovado o cancelamento da substituição do custodiante do Fundo de Banco Bradesco S.A pelo BNY Mellon Banco S.A, deliberação da assembleia realizada no dia 14 de abril de 2016. O novo Regulamento entrou em vigor retroativamente em 23 de maio de 2016.
- c. Em Assembleia Geral de Cotistas, de 14 de abril de 2016, foram deliberadas: (i) a substituição do Banco Bradesco S.A, atual custodiante do Fundo, pelo BNY Mellon Banco S.A; (ii) a alteração na política de investimento do Fundo; e (iii) a adaptação do Regulamento do Fundo às disposições das Instruções CVM nº 554 e 555 de 2014. O novo Regulamento entrou em vigor em 23 de maio de 2016.

14 Informações adicionais

- a. Informamos que a Administradora, no exercício, não contratou serviços da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que determinam, principalmente, que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.
- b. A política de divulgação de informações relativas ao Fundo inclui, entre outros, a divulgação diária do valor da cota e do patrimônio do Fundo, o envio de extrato mensal aos cotistas e a disponibilização a cotistas de informações diárias, mensais e anuais na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora mantém serviço de atendimento aos cotistas em suas dependências.

* * *

Carlos Augusto Salamonde
Diretor

Márcio Mota de O. Azevedo
Contador
CRC RJ-071838/O-0